

PLENÁRIO SIMEÃO
WANDERLEY

9º SESSÃO
EXTRA-ORDINÁRIA
DA
SÉTIMA LEGISLATURA

DATA: 09/08/2023

HRS: 15:30



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 09 DE AGOSTO DE 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- ✓ 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SETIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2023, NO PLENÁRIO SIMEÃO WANDERLEY, MUNICÍPIO DE AMAJARI - RR.
- ✓ SOLICITO AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA DOS VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM REGIMENTAL.
- ✓ HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL, EM NOME DE **DEUS** E DO POVO DE AMAJARI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO.
- ✓ SOLICITO AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE FAÇA A LEITURA DA ATA DA ÚLTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2023.

COLOCO A ATA EM DISCUSSÃO

- ✓ COLOCO A ATA EM VOTAÇÃO SIMBÓLICA, OS VEREADORES QUE PERMANECEREM SENTADOS APROVAM E OS QUE SE LEVANTAREM REPROVAM.
DOU A ATA DA SESSÃO POR APROVADA.

ORDEM DO DIA

- ✓ SOLICITO AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DO EXPEDIENTE QUE SE ENCONTRA SOBRE A MESA DOS TRABALHOS.
 - VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

NADA MAIS HAVENDO SER TRATADO DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

Amajari, 09 de agosto de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 09 DE AGOSTO DE 2023

FOLHA DE PRESENÇA

ORD.	VEREADORES	ASSINATURA
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues	
<u>02</u>	David Soares de Souza	
<u>03</u>	Elenilton Barbosa Rodrigues	
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva	
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva	
<u>06</u>	Kleudison Mota Wanderley	
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago	
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia	
<u>09</u>	William Felix da Silva	

Amajari, 09 de Agosto de 2023.


Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, REALIZADA NO PLENÁRIO SIMEÃO WANDERLEY LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE AMAJARI

No dia nove de Agosto do ocorrido ano de dois mil e vinte e três, no Plenário Simeão Wanderley cito Avenida Tepequém S/Nº, centro Amajari/Roraima, realizou-se a nona sessão Extraordinária da sétima Legislatura da Câmara Municipal de Amajari sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador Kleudison Mota Wanderley. O senhor presidente cumprimenta a todos os presentes em Plenário. Solicita ao primeiro secretário que faça a chamada nominal dos nobres pares, conferindo-se presentes os vereadores para a verificação de quórum regimental, estiveram presentes na sessão: Vereador **ADRIANO DA SILVA RODRIGUES, DAVI SOARES DE SOUZA, ELENRILTON BARBOSA RODRIGUES, FRANCISLÂNDIO SOUZA DA SILVA, JÚLIO SOUZA DA SILVA, RODRIGO PEIXOTO LAGO, KLEUDISON MOTA WANDERLEY, WEVERTON THOMÉ BRIGLIA E WILLIAM FÉLIX DA SILVA**, portanto há nove vereadores presentes na casa, há quórum regimental, havendo quórum regimental em ato contínuo o Senhor Presidente declarou aberta a sessão em nome de Deus e do povo de Amajari. Solicita a leitura da ata da última sessão extraordinária, o senhor Vereador pede a suspensão da leitura da ata como é de conhecimento de todos, coloca a ata em discussão, e votação simbólica, os vereadores que permanecerem sentados aprovam e os que se levantarem reprovam, não havendo quem queira discuti-la, o presidente dá por aprovada a Ata da sessão anterior, solicita ao primeiro secretário a leitura dos trabalhos que se encontram, sobre a mesa, sendo que a extraordinária será de uma matéria única sem muitas delongas, por se tratar de um veto, leitura do expediente – **VETO A EMENDA Nº002/2023 AO PROJETO DE LEI Nº006/2023- DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.** Leitura do expediente- Ofício Nº **398/2023/PMA**: Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amajari, senhor Vereador Kleudison Mota Wanderley. Assunto: apresenta manifestação frente ao ofício CMA Nº 110/2023, encaminhando veto à emenda aditiva Nº 002/2023 ao Projeto de Lei Nº 006/2023- Excelentíssimo Presidente, ao cumprimenta-lo em resposta ao ofício nº CMA 010/2023, encaminhando veto à emenda aditiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei nº 006/2023. Sendo o que temos a encaminhar e cientes de poder contar com a especial atenção desde já agradecemos, respeitosamente, Núbia Costa Lima, Prefeita de Amajari. Razões do Veto- Projeto de Lei nº006/2023-ofício GAB: nº398/2023-ref: ofício nº CMA 110/2023- leitura das razões ao veto, como para conhecimento de todos em Plenário. O senhor Presidente declara aberta a votação e a mesma será secreta, o presidente concede as falas ao senhor vereador Francislândio, que cumprimenta a todos os presentes na casa, acredita que não é nada mais justo que temos que fazer os nossos trabalhos, segundo o vereador, iremos derrubar o veto para nós fiscalizarmos, e fazer o nosso papel de vereador, o Senhor Vereador Rodrigo Lago registra em suas falas que a LDO é a Lei as diretrizes orçamentária, ela não foi feita pela câmara e sim pela prefeitura, não tem porque haver remanejamento, é uma diretriz quer tem que ser acompanhada, esse veto tem que ser derrubado, não tem o porquê não derrubar o veto, é uma decisão normal, e a Câmara está fazendo seu papel, o vereador Davi, em suas falas sobre a razão do veto, o ano passado a câmara aprovou o PPA, que seria o plano para a diretriz para os próximos quatro anos, em razão de sua colocação, é algo regimental e a votação é secreta, explana em razão para manter o veto, não está aqui para de encontro com a prefeita, e quando a casa reduz a porcentagem, não quer dizer que nos estaremos prejudicando a prefeitura, estamos aqui para respeitar a opinião de todos os vereadores, mas entende que devemos não entrar nesse desgaste de reduzir essa porcentagem, temos acompanhado a gestão, temos fiscalizado, não está de acordo com a derrubada do veto, o presidente pontua o contexto, a partir do momento que temos essa pauta temos que explicar para a população o que significa, ressalta as falas do vereador Rodrigo Lago, quando acontece isso tem todo um planejamento, existe um percentual, o impacto financeiro, são leis orçamentárias que vão nortear as demandas do município, percentual de remanejamento, a prefeitura tem em média de orçamento, como exemplo mais ou menos uns 36 milhões, a partir daí ela faz um planejamento importante ter esse controle, para aquilo que for acordado, ele tem que



ser cumprido, então essa questão orçamentaria tem que ser bem planejado, isso aqui é democracia, nosso papel é trazer o diálogo, as falas, aquilo que for o melhor para o município estamos aqui para apoiar, o Senhor vereador Davi Soares em suas falas ressalta ainda que, é garantido por lei, quando olhamos a título de gestão esse recurso é pouco, o vereador Rodrigo Lago fala sobre o remanejamento, era pra ser somente em caso de escassez de recurso, não estamos em nenhum tipo de pandemia, não temos essa justificativa, não há essa tal necessidade de remanejamento, o vereador Weverton ressalta que esse remanejamento, seria para todas as secretarias, como por exemplo, um valor x para cada secretaria conforme a necessidade, remanejar de uma secretaria para a outra realmente é muito recurso, mais isso não iria acontecer, não estamos fugindo desses parâmetros, temos meio de acompanhar esse tal remanejamento, e se tiver algum dano quanto ao remanejamento, lá na frente iríamos fazer a nossa correção, aqui é a casa do debate, do diálogo, o senhor Vereador Adriano Novinho, diz ser favorável a fiscalização e sem mais delongas diz que votará para a derrubada do Veto, o senhor vereador Willian Félix, cumprimenta a todos, vendo atentamente a discussão, vem por meio deste dizer que aqui é a casa do povo, onde a democracia reina, é comum é natural, diz sobre a justificativa do poder executivo por se tratar do veto, pelo que nós conhecemos o município de Amajari, o que se discute aqui é o orçamento, pode ser eu venha esse recurso, é que o executivo diz se o veto ser derrubado, podem recorrer a câmara, pode, porém acarreta prejuízos, por conta da tramitação, diz ainda que entende a justificativa do executivo, deixa seus manifestos, que permanece com seu voto favorável a permanência do veto, que poderá causar danos e prejuízos, e respeita a opinião de todos os nobres pares, o Presidente Kleudison Mota Wanderley em suas falas registra que aqui é a casa do povo, a democracia reina e estamos para respeitar a opinião de todos, a votação será secreta, coloca a Urna para a conferência, solicita o Senhor vereador Júlio Souza e o Senhor Vereador Davi Soares, para conferir a urna, para iniciar a votação, o senhor vereador Willian Félix, registra que foi confirmada a questão da urna e das cédulas, a folha de votação ficará registrada em ata que, se votar pela opção Sim, mantém o veto e votar Não, derruba o veto, por parte do poder executivo, assina a folha de presença, e põe na urna, portanto, todos os vereadores votaram, e solicita aos vereadores para conferir os votos o Senhor vereador Willian Félix e o senhor vereador Francislândio, **05 votos** para a derrubada do veto e **04 votos** para manter o veto, portanto os nove vereadores desta casa legislativa votaram, e em seguida o Excelentíssimo Senhor Presidente Kleudison Mota Wanderley registra que o **VETO A EMENDA Nº002/2023 AO PROJETO DE LEI Nº006/2023- DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024,** está derrubado conforme a maioria da casa, e solicita a publicação da derrubada do veto, sem muitas delongas agradece a todos os presentes mais uma vez e na sequência não havendo mais o que discutir dou por encerrada a presente sessão Extraordinária na Câmara Municipal de Amajari, Plenário Simeão Wanderley, 09 de Agosto de 2023.


Kleudison Mota Wanderley
Presidente


Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO GAB Nº 398/2023/PMA

Amajari-RR, 11 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR KLEUDISON WANDERLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR

Assunto: apresenta manifestação frente ao ofício CMA nº 110/2023, encaminhando Veto à emenda aditiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei nº 006/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, e em resposta ao CMA nº 010/2023, encaminhando veto à emenda aditiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei nº 006/2023.
2. Sendo o que temos a encaminhar e cientes de poder contra com a especial atenção desde já agradecemos.

Respeitosamente,

Núbia Lima
Prefeita de Amajari/RR

RECEBIDO
Data: 11/07/2023
Ass.:
Márcia K. Lima da S. Bezerra
Secretária da
Câmara Municipal de Amajari



RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 06/2023
OFÍCIO GAB Nº 398/2023
Ref.: Ofício CMA nº 110/2023

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre a Lei orçamentária do ano de 2024.

Após lido, votado e aprovado por esta casa, sobreveio a seguinte a emenda aditiva:

Emenda Aditiva nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

De início, relembro que foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) constitui lei de efeitos concretos responsável por especificar as diretrizes, objetivos, metas e programas de duração continuada estabelecidos no plano plurianual (PPA), servindo de parâmetro para a elaboração da lei orçamentária anual (LOA) do exercício seguinte. É o elo normativo-orçamentário entre o plano plurianual e a lei orçamentária anual.

Pode-se dizer, assim, que uma das principais funções da LDO é estabelecer as diretrizes necessárias à destinação dos recursos no orçamento anual, de forma a assegurar, dentro do possível, a realização das metas e objetivos firmados no PPA. Nesse sentido, cabe à LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa e eleger, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na elaboração do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Logo, comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no artigo 60, V da Lei Orgânica do Município de Amajari/RR, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Emenda Aditiva nº 02/2023, que "Estima o limite máximo de 5% (cinco por cento), no caso da necessidade de percentual acima do valor estabelecido neste artigo, fica obrigado o Poder Executivo a encaminhar proposta para apreciação pelo Poder Legislativo, condicionado o aumento a aprovação do Parlamento Municipal.

De início, impende asseverar que a referida inovação não merece prosperar, posto que pretenda veicular comandos atinentes a ações governamentais específicas e concretas (algumas iniciativas ora em andamento pelo Executivo), o que retira a possibilidade da necessária avaliação político-administrativa quanto à implementação de novas medidas propostas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



A aprovação da emenda aditiva nº 02/2023 fragiliza a meta de resultado primário fixado na própria LDO, ao trazer incerteza sobre o compromisso de resultados estipulados pelo Chefe do Poder Executivo do nosso Município.

A administração Municipal diariamente realiza transposições, remanejamentos ou a transferências de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade ou Operação Especial, para fins de adequar o Orçamento aos recursos financeiros.

Aliás, esse tipo de ferramenta (transposição por ato próprio do chefe do executivo) busca desburocratizar ações corriqueiras que impactam diretamente na execução de ações em prol da coletividade, e sua redução para 5%, conforme proposto, acarretaria imensuráveis prejuízos à coletividade.

Aliás, manter a emenda apresentada por esta Casa Legislativa, contraria um princípio de suma importância para a administração pública, o princípio da eficiência.

Isso porque, com o texto apresentado na emenda, situações orçamentárias corriqueiras, passariam a necessitar de outorga legislativa, que por sua vez possui prazo regimental para tramitação.

Em última análise, o prejuízo decorrente desses trâmites burocráticos poderá ser da população Amajariense, devido aos procedimentos adotados na Casa Legislativa. Com efeito, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias já são publicados pelo Município, com os cenários econômicos e premissas considerados nas projeções de Receita e Despesa.

Dessa forma, tendo em conta que o Município já cumpre a contento as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a previsão de obrigações redundantes lei de diretrizes orçamentárias acarretam retrabalho e custos desnecessários.

Não obstante, cumpre informar que o modelo sugerido pela emenda, não vai de encontro com as Leis Orçamentárias dos últimos anos. A propósito, esse modelo se mostra ineficiente, se implantado, o que impossibilita o Executivo a ações que visam a contribuir com a coletividade.

Essas, Senhor Presidente, e com amparo no artigo 48, § 1º, da Lei orgânica do Município de Amajari/RR, são as razões que me conduziram a vetar a emenda aditiva acima referenciada do Projeto de Lei em causa, por contrariedade ao interesse público, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do desta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Amajari/RR, 11 de julho de 2023.

Núbia Lima
Prefeita de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

ACRESCENTE-SE AO ART. 20 – O § 3º. A SEGUINTE REDAÇÃO ADITIVA.

O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2023.

EMENDA ADITIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

ACRESCENTE-SE AO ART. 28. A SEGUINTE REDAÇÃO ADITIVA.

Redação atual

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

Redação proposta

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei, no limite máximo de 5% (cinco por cento). No caso da necessidade de percentual acima do valor estabelecido neste artigo, fica obrigado o poder executivo a encaminhar proposta para apreciação pelo poder legislativo, condicionando o aumento a aprovação do parlamento municipal.

EMENDA ADITIVA Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

ACRESCENTE-SE AO ART. 28 § 2º A SEGUINTE REDAÇÃO ADITIVA.

Redação atual

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos poderão ocorrer entre secretarias, projetos e atividades respeitando sempre a fonte de recursos e mediante justificativa, para atender as necessidades da administração, por meio de decreto ou lei do poder executivo.

Redação proposta

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos poderão ocorrer entre secretarias, projetos e atividades respeitando sempre a fonte de recursos e mediante justificativa, para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO GAB Nº 398/2023/PMA

Amajari-RR, 11 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR KLEUDISON WANDERLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR

Assunto: apresenta manifestação frente ao ofício CMA nº 110/2023, encaminhando Veto à emenda aditiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei nº 006/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, e em resposta ao CMA nº 010/2023, encaminho veto à emenda aditiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei nº 006/2023.
2. Sendo o que temos a encaminhar e cientes de poder contra com a especial atenção desde já agradecemos.

Respeitosamente,

Núbia Lima
Prefeita de Amajari/RR

RECEBIDO
Data: 11/07/2023
Ass.:
Márcia Kellia dos Santos Bezerra
Secretaria da
Câmara Municipal de Amajari



RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 06/2023
OFÍCIO GAB Nº 398/2023
Ref.: Ofício CMA nº 110/2023

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre a Lei orçamentária do ano de 2024.

Após lido, votado e aprovado por esta casa, sobreveio a seguinte a emenda aditiva:

Emenda Aditiva nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

De início, relembro que foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) constitui lei de efeitos concretos responsável por especificar as diretrizes, objetivos, metas e programas de duração continuada estabelecidos no plano plurianual (PPA), servindo de parâmetro para a elaboração da lei orçamentária anual (LOA) do exercício seguinte. É o elo normativo-orçamentário entre o plano plurianual e a lei orçamentária anual.

Pode-se dizer, assim, que uma das principais funções da LDO é estabelecer as diretrizes necessárias à destinação dos recursos no orçamento anual, de forma a assegurar, dentro do possível, a realização das metas e objetivos firmados no PPA. Nesse sentido, cabe à LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa e eleger, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na elaboração do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Logo, comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no artigo 60, V da Lei Orgânica do Município de Amajari/RR, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Emenda Aditiva nº 02/2023, que "Estima o limite máximo de 5% (cinco por cento), no caso da necessidade de percentual acima do valor estabelecido neste artigo, fica obrigado o Poder Executivo a encaminhar proposta para apreciação pelo Poder Legislativo, condicionado o aumento a aprovação do Parlamento Municipal.

De início, impende asseverar que a referida inovação não merece prosperar, posto que pretenda veicular comandos atinentes a ações governamentais específicas e concretas (algumas iniciativas ora em andamento pelo Executivo), o que retira a possibilidade da necessária avaliação político-administrativa quanto à implementação de novas medidas propostas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



A aprovação da emenda aditiva nº 02/2023 fragiliza a meta de resultado primário fixado na própria LDO, ao trazer incerteza sobre o compromisso de resultados estipulados pelo Chefe do Poder Executivo do nosso Município.

A administração Municipal diariamente realiza transposições, remanejamentos ou a transferências de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade ou Operação Especial, para fins de adequar o Orçamento aos recursos financeiros.

Aliás, esse tipo de ferramenta (transposição por ato próprio do chefe do executivo) busca desburocratizar ações corriqueiras que impactam diretamente na execução de ações em prol da coletividade, e sua redução para 5%, conforme proposto, acarretaria imensuráveis prejuízos à coletividade.

Aliás, manter a emenda apresentada por esta Casa Legislativa, contraria um princípio de suma importância para a administração pública, o princípio da eficiência.

Isso porque, com o texto apresentado na emenda, situações orçamentárias corriqueiras, passariam a necessitar de outorga legislativa, que por sua vez possui prazo regimental para tramitação.

Em última análise, o prejuízo decorrente desses trâmites burocráticos poderá ser da população Amajariense, devido aos procedimentos adotados na Casa Legislativa. Com efeito, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias já são publicados pelo Município, com os cenários econômicos e premissas considerados nas projeções de Receita e Despesa.

Dessa forma, tendo em conta que o Município já cumpre a contento as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a previsão de obrigações redundantes lei de diretrizes orçamentárias acarretam retrabalho e custos desnecessários.

Não obstante, cumpre informar que o modelo sugerido pela emenda, não vai de encontro com as Leis Orçamentárias dos últimos anos. A propósito, esse modelo se mostra ineficiente, se implantado, o que impossibilita o Executivo a ações que visam a contribuir com a coletividade.

Essas, Senhor Presidente, e com amparo no artigo 48, § 1º, da Lei orgânica do Município de Amajari/RR, são as razões que me conduziram a vetar a emenda aditiva acima referenciada do Projeto de Lei em causa, por contrariedade ao interesse público, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do desta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Amajari/RR, 11 de julho de 2023.

Núbia Lima
Prefeita de Amajari



CÉDULA DE VOTAÇÃO

**FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMISSÃO ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE
LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:**
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

☒ **SIM**

☐ **NÃO**



CÉDULA DE VOTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE

LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

☒ **SIM**

☐ **NÃO**

09/08/2023



CÉDULA DE VOTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE

LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

☒ SIM

☐ NÃO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE

LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

☒ **SIM**

☐ **NÃO**



CÉDULA DE VOTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE

LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

☐ SIM

☒ NÃO

09/08/2023



CÉDULA DE VOTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE

LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

☐ SIM

☒ NÃO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE

LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

☐ SIM

☒ NÃO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE

LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

☐ **SIM**

☒ **NÃO**

09/08/2023



CÉDULA DE VOTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE

LEI Nº 006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

☐) SIM

☒) NÃO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

FOLHA DE VOTAÇÃO AO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE LEI Nº
006/2023 – DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

ORD.	VEREADORES	
01	Adriano da Silva Rodrigues	
02	David Soares de Souza	
03	Elenilton Barbosa Rodrigues	
04	Francislândio Souza da Silva	
05	Júlio Souza da Silva	
06	Kleudison Mota Wanderley	
07	Rodrigo Peixoto Lago	
08	Weverton Tomé Briglia	
09	William Felix da Silva	

Amajari, 09 de Agosto de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário